



Prefeitura de  
**Maracanaú**

AFIXADO  
EM: 31/03/26  
Laís Silveira de Oliveira  
Matrícula 58659

**LEI Nº 3.855, DE 31 DE MARÇO DE 2026.**

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ RECEBIDO
13 ABR 2026 13:47 hs.
Protocolo: 14203 131414
Rubrica Protocolista Bidia

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, EXTINÇÃO E REMODELAGEM DE CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O VICE-PREFEITO DE MARACANAÚ, GERSON CECCHINI DE SOUZA, no exercício do cargo de PREFEITO DE MARACANAÚ. Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

## **TÍTULO I DA REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre reestruturação organizacional da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Maracanaú.

### **CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

#### **SEÇÃO I DO PODER EXECUTIVO**

##### **SUBSEÇÃO I DO GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º.** Fica extinto, da estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, 02 (dois) cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, a seguir:

- I - 01 (um) de Assessor Técnico, simbologia AST;
- II - 01 (um) de Assistente, simbologia FA-1.

**Art. 3º.** Cria, na estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, 05 (cinco) cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, de Assistente, a saber:

- I - 01 (um) cargo de Assessor Especial, simbologia ASE-1.
- II - 02 (dois) cargos de Assessor Técnico, simbologia AST;
- III - 01 (um) cargo de Assistente simbologia FA-5;
- IV - 01 (um) cargo de Assistente simbologia FA-3.

Palácio das Maracanãs  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200



**Parágrafo único.** A remuneração dos cargos criados no *caput* deste artigo observará o disposto nos incisos I e IV, do art. 101, e incisos IV e VI, do art. 100, ambos da Lei nº 3.665, de 11 de março de 2025, que disciplinam os valores correspondentes a cada simbologia.

**Art. 4º.** Remodela 03 (três) cargos públicos, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, integrantes da estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, que passa a vigorar nos termos do § 1º, deste artigo.

§ 1º. Fixa nomenclatura, simbologia e remuneração dos cargos públicos integrantes do quadro de pessoal da estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, a saber:

- I - 02 (dois) cargos públicos de Assessor Especial, simbologias ASE-1, que passam a denominar-se Assessor Especial Superior, simbologia ASE-5;
- II - 01 (um) cargo público de Assessor Técnico, simbologia AST, que passa a denominar-se Assessor Técnico, simbologia AST-1.

§ 2º. As remodelagens estabelecidas no parágrafo anterior equipara ao disposto nos incisos VIII e II, respectivamente, do art. 101, da Lei nº 3.665, de 12 de março de 2025.

§ 3º. O enquadramento da modelagem que trata o §1º será realizada por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

## SUBSEÇÃO II DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Art. 5º.** A estrutura administrativa da Controladoria-Geral do Município criada nos termos da Lei nº 2.763, de 16 de novembro de 2018, passa a vigorar consoante o disposto nesta Lei:

.....

### II - Assessoramento

- a) Assessor Superior do Controlador-Geral, simbologia DAS-7;
- b) Diretor Superior de Controle Interno, simbologia DAS-4;
- c) Diretor Superior de Controle Interno, simbologia DAS-3
- d) Analista de Controle Interno, simbologia DAS-2;
- e) Assistente de Auditoria, simbologia FA-9;
- f) Assistente de Controle Interno, simbologia FA-5.

.....

**Art. 6º.** Remodela 02 (dois) cargos públicos, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, integrantes da estrutura administrativa da Controladoria-Geral do Município, que passam a vigorar nos termos do § 1º, deste artigo.

§ 1º. Fixa simbologia e remuneração de 02 cargos públicos, de Diretor Superior de Controle Interno, simbologia DAS-3, que passam a denominar-se de Diretor Superior de Controle Interno, simbologia DAS-4, integrantes do quadro de pessoal da estrutura administrativa da Controladoria-Geral do Município.

§ 2º. A remodelagem estabelecida no parágrafo anterior equipara ao disposto no art. 102, V da Lei nº 3.665, de 12 de março de 2025, que disciplinam os valores correspondentes à cada simbologia.

§ 3º. O enquadramento da modelagem que trata os §§ 1º e 2º será realizada por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

### SUBSEÇÃO III DA SECRETARIA DE GOVERNO

**Art. 7º.** Fica criado, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Governo, 01 (um) cargo público de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, de Assessor Técnico, simbologia AST.

**Parágrafo único.** A remuneração do cargo criado no *caput* deste artigo observará o disposto no inciso I, do art. 101 da Lei nº 3.665, de 11 de março de 2025, que disciplina o valor correspondente à respectiva simbologia.

### SUBSEÇÃO IV SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO

**Art. 8º.** Cria, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização, 04 (quatro) cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, a saber:

- I - 02 (dois) de Assistente, simbologia FA-10;
- II - 02 (dois) de Assistente, simbologia FA-7.

**Parágrafo único.** A remuneração dos cargos criados no *caput* deste artigo observará o disposto nos incisos XI e VIII, respectivamente, do art. 100 da Lei nº 3.665, de 11 de março de 2025, que disciplinam os valores correspondentes a cada simbologia.

### SUBSEÇÃO V DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

**Art. 9º.** Extingue, da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Comunicação, 01 (um) cargo público de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe, de Assistente, simbologia FA-3.



## Prefeitura de Maracanaú

### SUBSEÇÃO VI DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

AFIXADO  
EM: 31/03/26  
Laís Silveira de Oliveira  
Matrícula 58659

**Art. 10.** Fica extinto, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) cargo público de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe, de Assistente, simbologia FA-3.

**Art. 11.** Cria, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação 06 (seis) cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, de Profissional de Nutrição, simbologia FA-5, com o objetivo de prestar assistência nutricional e assessoria administrativa junto ao sistema municipal de ensino.

§ 1º. A investidura no cargo de que trata o caput está condicionada à apresentação de diploma de curso superior em Nutrição, reconhecido pelo MEC, e à regularidade no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN).

§ 2º. A remuneração do cargo criado no caput deste artigo observará o disposto no inciso VI, do art. 100 da Lei nº 3.665, de 11 de março de 2025, que disciplina o valor correspondente à respectiva simbologia.

§ 3º. O profissional de nutrição nomeado para o cargo criado no caput será denominado Nutricionista no respectivo ato administrativo.

**Art. 12.** Remodela 01 (um) cargo público, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Educação, que passa a vigorar nos termos do § 1º, deste artigo.

§ 1º. Fixa nomenclatura, simbologia e remuneração de 01 (um) cargo público, de simbologia FA-3, integrante do quadro de pessoal da estrutura administrativa da Secretaria de Educação, que passa a denominar-se de Assistente, simbologia FA-5.

§ 2º. A remodelagem estabelecida no parágrafo anterior equipara ao disposto no art. 100, VI da Lei nº 3.665, de 12 de março de 2025.

§ 3º. O enquadramento da modelagem que trata o §1º será realizada por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

Palácio das Maracanãs  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200





## Prefeitura de Maracanaú

### SUBSEÇÃO VII DA SECRETARIA DE SAÚDE

AFIXADO  
EM: 31/03/26  
Laís Silveira de Oliveira  
Matrícula 58659

**Art. 13.** Fica extinto, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, 05 (cinco) cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe, a seguir:

I - 02 (dois), de Médico Auditor 40h, simbologia FSF-IA;

II - 01 (um), de Médico Auditor 20h, simbologia FSF-IA;

III - 02 (dois), de Assistente, simbologia FA-3.

**Art. 14.** Cria, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, 08 (oito) cargos públicos, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, a saber:

I - 03 (três), de Médico Especialista Auditor 20h, simbologia FSF-IEA;

II - 03 (três) de Assessor Técnico, simbologia AST;

III - 02 (dois) de Assistente, simbologia FA-5.

§1º. A remuneração dos cargos criados nos incisos II e III do §1º deste artigo observará, respectivamente, o disposto no inciso I, do art. 101, e no inciso VI, do art. 100, da Lei nº 3.665, de 11 de março de 2025, que disciplinam os valores correspondentes a cada simbologia.

§ 2º. A investidura no cargo previsto no inciso I exige formação profissional em Auditoria Médica ou comprovação de experiência na área.

§ 3º. Fixa a remuneração do cargo público de Médico Especialista Auditor, simbologia FSF-IEA, criado no incisos I do §1º deste artigo, em R\$ 13.837,38, composta de vencimento básico de R\$ 6.918,69 (seis mil novecentos e dezoito reais e sessenta e nove centavos) e gratificação de representação de 100% (cem por cento) incidente sobre o vencimento básico.

### SUBSEÇÃO VIII

#### DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO

**Art. 15.** Fica extinto, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano, 01 (um) cargo público de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe, de Assistente, simbologia FA-2.

**Art. 16.** Cria, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano, 01 (um) cargo público, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, de Assistente, simbologia FA-5.

**Parágrafo único.** A remuneração do cargo criado no *caput* deste artigo observará o disposto no inciso VI, do art. 100 da Lei nº 3.665, de 11 de março de 2025, que disciplina o valor correspondente à respectiva simbologia.

Palácio das Maracanãs  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200



**SUBSEÇÃO IX**  
**DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR**

**Art. 17.** Fica extinto, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar, 01 (um) cargo público de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe, de Assistente, simbologia FA-4.

**Art. 18.** Cria, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar, 01 (um) cargo público, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, de Assessor Técnico, simbologia AST.

**Parágrafo único.** A remuneração do cargo criado no *caput* deste artigo observará o disposto no inciso I, do art. 101 da Lei nº 3.665, de 11 de março de 2025, que disciplina o valor correspondente à respectiva simbologia.

**Art. 19.** Remodela 01 (um) cargo público, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar, que passa a vigorar nos termos do § 1º, deste artigo.

§ 1º. Fixa nomenclatura, simbologia e remuneração de 01 (um) cargo público, de Assistente, simbologia FA-4, integrante do quadro de pessoal da estrutura administrativa da Secretaria de Assistência Social e Segurança Alimentar, que passa a denominar-se de Assistente, simbologia FA-5.

§ 2º. A remodelagem estabelecida no parágrafo anterior equipara ao disposto no art. 100, VI da Lei nº 3.665, de 12 de março de 2025.

§ 3º. O enquadramento da modelagem que trata o §1º será realizada por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

**SUBSEÇÃO X**  
**DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

**Art. 20.** Cria, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, 02 (dois) cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, a saber:

I - 01 (um) de Assistente, simbologia FA-5;

II - 01 (um) de Assistente, simbologia FA-1.

**Parágrafo único.** A remuneração dos cargos criados no *caput* deste artigo observará o disposto nos incisos VI e II, respectivamente, do art. 100 da Lei nº 3.665, de 11 de março de 2025, que disciplinam os valores correspondentes a cada simbologia.

**SUBSEÇÃO XI**  
**DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS**

**Art. 21.** Cria, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Patrimoniais, 01 (um) cargo público, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, de Assistente, simbologia FA-8.

**Parágrafo único.** A remuneração dos cargos criados no *caput* deste artigo observará o disposto no inciso IX, respectivamente, do art. 100 da Lei nº 3.665, de 11 de março de 2025, que disciplina os valores correspondentes a cada simbologia.

**SUBSEÇÃO XII**  
**DA SECRETARIA DE ESPORTES**

**Art. 22.** Cria, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Esportes, 01 (um) cargo público de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, de Assessor Especial, simbologia ASE.

**Parágrafo único.** A remuneração do cargo criado no *caput* deste artigo observará o disposto no inciso III do art. 101 da Lei nº 3.665, de 11 de março de 2025, que disciplina o valor correspondente à respectiva simbologia.

**SUBSEÇÃO XIII**  
**DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**

**Art. 23.** Cria, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, 01 (um) cargo público, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, de Assistente, simbologia FA-5.

**Parágrafo único.** A remuneração do cargo criado no *caput* deste artigo observará o disposto no inciso VI, do art. 100 da Lei nº 3.665, de 11 de março de 2025, que disciplina o valor correspondente à respectiva simbologia.

**SUBSEÇÃO XIV**  
**DA SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA**

**Art. 24.** Cria, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, 01 (um) cargo público de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, de Assistente, simbologia FA-3.

**Parágrafo único.** A remuneração do cargo criado no *caput* deste artigo observará o disposto no inciso IV do art. 100 da Lei nº 3.665, de 11 de março de 2025, que disciplina o valor correspondente à respectiva simbologia.

**Art. 25.** Remodela 02 (dois) cargos públicos, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, que passam a vigorar nos termos do § 1º, deste artigo.

§ 1º. Fixa nomenclatura, simbologia e remuneração dos cargos públicos integrantes do quadro de pessoal da estrutura administrativa da Secretaria de Segurança Urbana, a seguir:

I - 01 (um) cargo público de Assistente, simbologia FA-1, que passa a denominar-se de Assistente, simbologia FA-5;

II - 01 (um) cargo público de Assistente, simbologia FA-1, que passa a denominar-se de Assistente, simbologia FA-4.

§ 2º. A remodelagem estabelecida nos incisos do parágrafo anterior equipara ao disposto no art. 100, incisos VI e V da Lei nº 3.665, de 12 de março de 2025.

§ 3º. O enquadramento da modelagem que trata o §1º será realizada por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

#### **SUBSEÇÃO XV DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO**

**Art. 26.** Fica extinto, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo, 01 (um) cargo público de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe, de Assistente, simbologia FA-1.

#### **SUBSEÇÃO XVI DA SECRETARIA DE INCLUSÃO E CIDADANIA**

**Art. 27.** Cria, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Inclusão Social, 03 (três) cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, de Assistente, simbologia FA-3.

**Parágrafo único.** A remuneração dos cargos criados no *caput* deste artigo observará o disposto no inciso IV, do art. 100 da Lei nº 3.665, de 11 de março de 2025, que disciplina o valor correspondente à respectiva simbologia.

**Art. 28.** Remodela 01 (um) cargo público, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Inclusão Social, que passam a vigorar nos termos do § 1º, deste artigo.

§ 1º. Fixa nomenclatura, simbologia e remuneração de 01 (um) cargo público de Assistente, simbologia FA-3, integrante do quadro de pessoal da estrutura administrativa da Secretaria de Inclusão Social, para o cargo de Assistente, simbologia FA-6;

§ 2º. A remodelagem estabelecida no parágrafo anterior equipara ao disposto no art. 100, inciso VII da Lei nº 3.665, de 12 de março de 2025.

§ 3º. O enquadramento da modelagem que trata o §1º será realizada por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

## **SUBSEÇÃO XVII DA SECRETARIA DO BEM-ESTAR ANIMAL**

**Art. 29.** Remodela 01 (um) cargo público, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal do Bem-Estar Animal, que passa a vigorar nos termos do § 1º, deste artigo.

§ 1º. Fixa nomenclatura, simbologia e remuneração do cargo público, de Assistente, simbologia FA-1, integrante do quadro de pessoal da estrutura administrativa da Secretaria Municipal do Bem-Estar Animal, que passa a denominar-se de Assistente, simbologia FA-5.

§ 2º. A remodelagem estabelecida no parágrafo anterior equipara ao disposto no art. 100, VI da Lei nº 3.665, de 12 de março de 2025.

§ 3º. O enquadramento da modelagem que trata o §1º será realizada por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

## **CAPÍTULO II DAS SECRETARIAS EXECUTIVAS**

**Art. 30.** A Lei nº 1.955, de 01 de fevereiro de 2013, alterada pelas Leis nºs 3.007, de 27 de janeiro de 2021; 3.343, de 28 de fevereiro de 2023; 3.635, de 20 de dezembro de 2024 e 3.655, de 11 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Ficam criadas as Secretarias Executivas das seguintes Secretarias Municipais ou órgão equiparado da Administração Pública Direta do Poder Executivo:

- I - Secretaria-Executiva da Secretaria Municipal Finanças, vinculada à Secretaria de Finanças;
- II - Secretaria-Executiva das Secretarias Municipais de Segurança Urbana, e de Juventude e Lazer, vinculada à Secretaria de Segurança Urbana;
- III - Secretaria-Executiva da Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Patrimoniais, vinculada à Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais;
- IV - Secretaria-Executiva da Secretarias Municipal de Governo, da Procuradoria-Geral do Município e do Gabinete do Prefeito, vinculada à Secretaria de Governo;
- V - Secretaria-Executiva das Secretarias Municipais de Cultura e Turismo, de Planejamento, Orçamento e Modernização e de Esporte, vinculada à Secretaria de Esporte;
- VI - Secretaria-Executiva da Secretaria Municipal de Educação, vinculada à Secretaria de Educação;

- VII - Secretaria-Executiva da Secretaria Municipal de Saúde e do Hospital Municipal Dr. João Elísio de Holanda, vinculada à Secretaria de Saúde;
- VIII - Secretaria-Executiva da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano, vinculada à Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano;
- IX - Secretaria-Executiva da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente;
- X - Secretaria-Executiva da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar, vinculada à Secretaria de Assistência Social e Segurança Alimentar;
- XI - Secretaria-Executiva da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Formação Tecnológica, vinculada à Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Formação Tecnológica;
- e
- XII - Secretaria-Executiva da Secretaria Municipal de Inclusão e Cidadania, vinculada à Secretaria de Inclusão e Cidadania.
- XIII - Secretaria-Executiva da Secretaria Municipal de Comunicação, vinculada à Secretaria de Comunicação;
- XIV - Secretaria-Executiva da Secretaria Municipal do Bem-Estar Animal, vinculada à Secretaria do Bem-Estar Animal.

Parágrafo único. Os Ordenadores de Despesas das Secretarias Executivas nominadas nos incisos I ao XIV, são responsáveis pelos atos que resultem a emissão de empenho, a liquidação, a autorização de pagamento, a concessão de suprimento de fundos ou os dispêndios de recursos do Município ou pela qual responda, para fins da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o que dispõe o art. 5º da Lei nº 1.955, de 01 de fevereiro de 2013, e suas alterações.

Art. 4º. Ficam criados na estrutura organizacional da Administração Pública Direta do Poder Executivo 14 (quatorze) cargos públicos de provimento em comissão de Secretário-Executivo, simbologia SEXEC, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, com remuneração de R\$ 12.420,20 (doze mil, quatrocentos e vinte reais e vinte centavos), composta de vencimento base de R\$ 6.210,10 (seis mil duzentos e dez reais e dez centavos) e gratificação de representação de 100% (cem por cento) sobre o vencimento base." NR

## TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 31.** As nomenclaturas, simbologias e remunerações dos cargos ora criados ou remodelados, serão equivalentes ao estabelecido nos arts. 94, 100, 101 e 102, da Lei nº 3.665, de 12 de março de 2025.

**Art. 32.** Os cargos públicos, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, que integram o quadro de pessoal da estrutura organizacional do Poder Executivo, remodelados nos termos desta Lei, terão suas simbologias e remunerações enquadradas por meio de ato administrativo do Chefe do Poder Executivo às novas simbologias e remunerações.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Patrimoniais deverá proceder às alterações no Sistema de Gestão Municipal referente às novas simbologias, e respectivos níveis e remunerações.

**Art. 33.** Os cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo e suas respectivas simbologias, que integram o quadro de pessoal da estrutura organizacional do Poder Executivo são compostos:


- I - Assistentes, simbologia FA, desempenham funções de assessoramento à chefia imediata, assistindo-a nas atividades administrativas;
- II - Assessores Especial e Técnico, simbologias ASE e AST, desempenham funções de assessoramento administrativo-financeiro; e,
- III - Assessores e Diretores Superiores, simbologia DAS, desempenham funções de assessoramento e direção político-administrativa à alta administração pública.

**Art. 34.** Para compor o quadro de pessoal das unidades gestoras de que trata esta Lei, o Chefe do Poder Executivo poderá remanejar cargos públicos de uma unidade para outra mediante ato administrativo na forma da Lei nº 447, de 19 de setembro de 2005.

**Art. 35.** Delega aos gestores municipais os poderes para dispor sobre organização e funcionamento da Administração Municipal no termos do inciso V, art. 56 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 36.** Nos termos do art. 54, incisos IV e VI da Lei Orgânica do Município, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, na medida das necessidades administrativas e a qualquer tempo, dispor, mediante Decreto, sobre a estruturação, organização e funcionamento da Administração Pública Municipal, ressalvadas as matérias de competência legal, poderá:

- I - estabelecer a estrutura interna dos órgãos do Poder Executivo, observada a estrutura básica prevista em Lei;
- II - redistribuir cargos e funções entre órgãos; e
- III - lotar, relotar e remover cargos públicos de uma unidade para outra mediante ato administrativo na forma dos arts. 22, 23 e 24 da Lei nº 447, de 19 de setembro de 2005.

**Art. 37.** O impacto financeiro e orçamentário da presente reestruturação administrativa serão os constantes do Anexo Único desta Lei. 



**Prefeitura de  
Maracanaú**

**TÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**AFIXADO**  
EM: 31/03/26  
Laís Silveira de Oliveira  
Matrícula 38659

**Art. 38.** Respeitados os limites, as condições e as exigências estabelecidas na legislação orçamentária, e especial na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 e Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, as despesas decorrentes desta Lei correrão, no que couberem, à conta de programações constantes da vigente Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.786, de 01 de dezembro de 2025) e de créditos adicionais autorizados nos termos do art. 167, V e VI da Constituição Federal, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma programação para outra ou de um órgão para outro.

**Art. 39.** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de abril de 2026.

**Art. 40.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 31 DE MARÇO DE 2026.**

**GERSON CECCHINI DE SOUZA  
PREFEITO DE MARACANAÚ EM EXERCÍCIO**

**ORIUNDA DO PROJETO DE  
LEI DE Nº 037/2026, DE  
AUTORIA DO PODER  
EXECUTIVO.**

**Palácio das Maracanãs  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200**



AFIXADO

EM: 31/03/26  
Lais Silveira de Oliveira  
Matrícula: 58659

LEI Nº 3.855, DE 31 DE MARÇO DE 2026.  
ANEXO ÚNICO, ART. 37

IMPACTO FINANCEIRO	VALOR MENSAL	VALOR COM ENCARGOS SOCIAIS/MÊS*	EXERCÍCIO 2026**	EXERCÍCIO 2027***	EXERCÍCIO 2028****
	148.923,66	181.180,52	1.811.352,30	2.535.893,21	2.662.687,88

\* Encargo Patronal (RAT x FAP + 20%) = 21,66%

\*\* (2026) Base com 09 (nove) meses - abril a dezembro - 13º salário e férias

\*\*\* (2027) Base com 12 (doze) meses, 13º salário, férias e previsão de reajuste sobre o ano anterior (5%)

\*\*\*\* (2028) Base com 12 (doze) meses, 13º salário, férias e previsão de reajuste sobre o ano anterior (5%)

